



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 040 /2011-CGJ

*Autoriza e disciplina a
implantação do Selo Digital de
Fiscalização dos Serviços
Notariais e de Registro no
Estado do Espírito Santo.*

A excelentíssima Senhora Desembargadora **CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**, Corregedora-Geral da Justiça em exercício do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, conforme disposto no art. 2º da Lei Complementar estadual n.º 83/96 e no art. 35 da Lei Complementar estadual n.º 234/02;

CONSIDERANDO meta específica da Corregedoria Geral da Justiça de desenvolver e implantar um programa de utilização de **Selo Digital de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro**, daqui em diante denominado somente por **Selo Digital**;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade e eficiência na prestação dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO o objetivo de oportunizar maior comodidade ao usuário dos serviços do foro extrajudicial, sem prejuízo da segurança dos atos notariais e registrais praticados e de sua fiscalização pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a possibilidade de dedução na base de cálculo mensal e anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) dos investimentos e demais gastos com a informatização, que compreende a aquisição de hardware, aquisição e desenvolvimento de software e a instalação de redes pelos delegatários responsáveis pelos registros públicos previstos na Lei 6.015, de 31.12.1973, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n.º 12.024, de 27.08.2009;

CONSIDERANDO os resultados obtidos com a implantação do Projeto Piloto do Selo Digital, instituído pelo Provimento 026/2011, publicado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

em 20/05/2011, com início do funcionamento a partir do dia 01.06.2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a utilização compulsória do Selo Digital em todas as serventias do foro extrajudicial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - O uso do Selo Digital pelas serventias observará o cronograma definido nos Editais de Notificação n.ºs. 001/2011, 002/2011, 003/2011 e 004/2011, assim como no Provimento n.º 035/2011, publicado em 01/07/2011.

Art. 2º. O Selo Digital será solicitado diretamente à Corregedoria Geral da Justiça, via *internet*, acessando o Portal do Selo Digital, no endereço www.tjes.jus.br/selo.

Parágrafo Único - A quantidade pedida será disponibilizada à serventia, assegurada a identidade única de cada Selo Digital.

Art. 3º. Os delegatários titulares, interinos e interventores das serventias receberão identificação única de usuário (login), bem como senha inicial para acesso ao Portal do Selo Digital.

§1º A identificação única de usuário (login) e a senha inicial serão entregues pessoalmente, nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça.

§2º No primeiro acesso ao Portal do Selo Digital, o delegatário deverá, obrigatoriamente, realizar a alteração da senha originalmente fornecida.

§3º O uso regular da senha de acesso ao sistema e a manutenção de seu sigilo é de responsabilidade exclusiva do delegatário da serventia.

§4º O delegatário manterá atualizado seu cadastro no Tribunal de Justiça, devendo informar as alterações ocorridas no prazo de até 15 (quinze) dias.

§5º O delegatário informará à Corregedoria Geral da Justiça, anualmente, a(s) empresa(s) responsável(is) pelos sistemas de informatização utilizados nas atividades da serventia, devendo manter atualizado esta informação sempre que houver alteração nos contratados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§6º O disposto no parágrafo anterior deverá ser feito utilizando o e-mail corporativo da serventia, encaminhando mensagem eletrônica para *selodigital@tjes.jus.br*.

Art. 4º. O Tribunal de Justiça disponibilizará ao delegatário titular, interino ou interventor caixa de correio eletrônico institucional da serventia, por meio da qual serão efetuadas todas as comunicações oficiais com os órgãos integrantes do Poder Judiciário estadual.

§1º O delegatário deverá acessar a caixa do correio eletrônico institucional, através do link disponível no Portal do Selo Digital ou por meio do sítio do Tribunal de Justiça, pelo menos uma vez ao dia.

§2º É expressamente vedado o uso da caixa do correio eletrônico institucional em circunstâncias que não se enquadrem no disposto no caput deste artigo.

§3º A caixa do correio eletrônico institucional será o único meio de comunicação utilizado para notificações, avisos e qualquer outro tipo de mensagem relativa ao Selo Digital.

Art. 5º. O delegatário titular, interino, interventor ou seu substituto legal, de posse da identificação e senha, efetuará, por meio do Portal do Selo Digital, Solicitação Eletrônica de Lote de Selos Digitais.

§1º O Selo Digital terá custo unitário de R\$ 0,11 (onze centavos).

§2º Ao se proceder a solicitação, será gerada uma Guia do Poder Judiciário, com o valor equivalente ao quantitativo de Selos Digitais solicitados.

§3º Confirmada a quitação da Guia, será emitida uma notificação via e-mail informando que o lote solicitado está disponível no Portal do Selo Digital, possibilitando que o responsável pela serventia tenha acesso ao lote de Selos Digitais adquiridos, com sua respectiva numeração inicial e final.

§4º É expressamente vedada a cessão de números de Selos Digitais entre serventias com CNS (código nacional de serventias) distintos.

§5º A seqüência de numeração dos Selos Digitais faz parte do acervo da serventia, devendo ser transmitida ao sucessor em qualquer caso de alteração do delegatário titular, interino ou interventor, com o respectivo ressarcimento dos Selos Digitais remanescentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 6º. É de responsabilidade exclusiva do delegatário titular, interino ou interventor da serventia a correta utilização dos Selos Digitais solicitados.

Art. 7º. Havendo utilização indevida, ou qualquer outro problema com os Selos Digitais, o delegatário titular, interino ou interventor da serventia comunicará o fato imediatamente à Corregedoria Geral da Justiça.

Art.8º. O Selo Digital deverá ser impresso diretamente no documento referente ao ato praticado e/ou em etiqueta colada ao documento, comumente utilizada para identificação da serventia, exceto nos casos previstos no §7º do art. 9º.

§1º A impressão deverá ser legível e o Selo Digital será numerado de acordo com o padrão **CCCCCC.FFFAALL.SSSSS**, onde:

CCCCCC: Código Nacional da Serventia (CNS), conforme cadastro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (numérico de 6 posições);

FFF: Código de Controle do Lote de Selo Digital gerado automaticamente pelo portal do Selo Digital (alfabético de 3 posições);

AA: Ano (numérico de 2 posições);

LL: Número Seqüencial anual da Solicitação Eletrônica de Lote de Selos Digitais (numérico de 2 posições);

SSSSS: Número seqüencial do Selo Digital (numérico de 5 posições).

§2º Modelos de impressão do Selo Digital constam do **ANEXO I**.

§3º São quesitos obrigatórios para a impressão nos atos das serventias, nesta ordem: a identificação do Selo Digital conforme padrão definido no §1º deste artigo, o valor de emolumentos, encargos e total, assim como a impressão obrigatória do texto "Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br".

Art. 9º. É obrigatória a utilização e identificação do Selo Digital em todos os atos notariais e de registro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§1º No caso da utilização de etiqueta auto-adesiva para o cumprimento do disposto no “caput”, deverá ser lançado sobre parte da etiqueta aplicada ao documento o carimbo da serventia e a rubrica do responsável ou de seu preposto, permanecendo sempre legível a numeração do Selo Digital utilizado.

§2º Para os atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro nos quais inexistir o documento respectivo para inserção material do Selo Digital, este será utilizado apenas na nota de emolumentos ou recibo de prestação do serviço (p.ex: busca, requerimento e preparo de documento no Tabelionato de Notas etc...).

§3º Se dos atos praticados for gerado documento final materializado, neste deverá ser inserido o correspondente Selo Digital utilizado.

§4º Caso um documento materializado tenha originado vários atos fica autorizada a utilização de um único Selo Digital (p.ex: registro com averbação e processamento eletrônico).

§5º. Caso um protocolo tenha originado vários atos, fica autorizada a utilização de um único Selo Digital (p.ex: registro com averbação e processamento eletrônico), exceto quando se tratar de certidões.

§6º. O fato gerador dos emolumentos relativos a prenotação de título para registro (Tabela 11, VII, A) será devido quando do cancelamento do protocolo por decurso de prazo, ressalvadas as hipóteses de gratuidade.

§7º. É obrigatória a identificação do Selo Digital e do valor dos emolumentos, encargos e total no corpo do texto dos atos praticados nos Livros de Notas e nos Livros de Registros Públicos, sendo vedado o uso de etiqueta auto-adesiva.

§8º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, é permitido o uso de etiqueta auto-adesiva exclusiva e excepcionalmente nos casos de averbações ou registros em livros já encadernados.

§9º. Para os efeitos deste Provimento, quaisquer traslados excedentes ao primeiro equiparam-se a certidões para todos os fins e efeitos de direito.

§10º. Cada certidão terá Selo Digital próprio e individual.

§11. Na emissão de certidões é obrigatória a identificação do Selo Digital utilizado na lavratura ou registro do respectivo ato, além do Selo Digital da certidão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 10. Na nota de emolumentos ou recibo de prestação de serviços deverá constar a identificação do respectivo Selo Digital e do(s) ato(s) (número, livro, folha, data e protocolo, quando se aplicar).

§1º Para cada atendimento realizado, o delegatário titular, interino, substituto ou interventor deverá emitir nota de emolumentos ou recibo de prestação de serviços, o qual deverá informar os atos praticados, os respectivos selos utilizados e o valor pago pelos serviços.

§2º A nota de emolumentos ou recibo de prestação de serviços deverá possuir numeração em ordem crescente, sendo vedada sua repetição.

§3º A nota de emolumentos ou recibo de prestação de serviços não poderá conter atos de atribuições distintas (p.ex.: atos de Tabelionato de Notas e atos de Registro Civil; atos de Registro de Imóveis e atos de Registro de Títulos e Documentos), mesmo que a serventia acumule mais de um ofício/especialidade.

§4º Quando se tratar de vários Selos Digitais utilizados em sequência para um único tipo de ato (p.ex.: autenticação), em um mesmo atendimento, poderá ser utilizada a notação de selo inicial e selo final na nota de emolumentos ou recibo de prestação de serviços.

§5º Ocorrendo depósito antecipado, o delegatário titular, interino, ou interventor deverá emitir recibo de depósito prévio, sem prejuízo da emissão da nota de emolumentos ou recibo de prestação do serviço quando da prática dos atos notariais e de registro.

Art. 11. A tabela de atos implementa o código para cada Ato e deverá ser utilizada como referência.

Parágrafo Único – A tabela de atos, anexo III deste provimento, está disponível no Portal Público do Selo Digital, no endereço www.cgj.es.gov.br/selodigital, local onde serão publicadas todas as futuras alterações.

Art. 12. Havendo imperiosa necessidade de cancelamento de ato cartorial praticado, a serventia deverá, justificadamente, efetuar a solicitação do cancelamento através do Portal do Selo Digital.

Parágrafo Único – É expressamente vedada a reutilização do Selo Digital de ato cancelado.

Art. 13. O usuário dos serviços notariais e de registro do Estado do Espírito Santo poderá efetuar consulta detalhada acerca da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

autenticidade e da procedência do Selo Digital acessando o *sítio* www.tjes.jus.br ou www.cgj.es.gov.br.

Art. 14. A utilização do Selo Digital deverá ser obrigatoriamente informada à Corregedoria Geral da Justiça até às 23:59h do segundo dia útil subsequente a prática do Ato, consistindo tal prática em atualização automática da Declaração dos atos, ressalvados os casos nos quais o atraso ocorra com a devida justificativa, limitado ao 5º dia do mês subsequente para envio dos dados referentes ao mês anterior.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos atos de autenticação (código=17) e reconhecimento de firma (código=16), os quais devem ser informados até às 23:59h do próximo dia útil subsequente a prática do Ato.

§2º Para as serventias que estejam instaladas em localidades onde não exista ponto de acesso a internet, a remessa do Arquivo Eletrônico de Prestação de Contas poderá ser efetuada até às 23:59h do último dia útil da semana seguinte à prática do ato, limitado ao 5º dia do mês subsequente para envio dos dados referentes ao mês anterior.

§3º O delegatário titular, interino ou interventor que pretenda prestar contas nos moldes do parágrafo anterior, deverá solicitar autorização ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 15. Para informar a movimentação prevista no artigo 14, o delegatário titular, interino ou interventor da serventia, de posse de sua identificação e senha, e utilizando o Portal do Selo Digital, efetuará a remessa (upload) de Arquivo Eletrônico de Prestação de Contas, contendo a discriminação de todos os Selos Digitais utilizados e as informações relativas ao(s) respectivo(s) ato(s) praticado(s), conforme layout XML especificado no Dicionário XML.

§1º O Dicionário XML, anexo II deste provimento, está disponível no Portal Público do Selo Digital no endereço www.cgj.es.gov.br/selodigital, local onde serão publicadas todas as futuras alterações.

§2º O Arquivo Eletrônico de Prestação de Contas deverá ser elaborado através de sistema de informática da serventia.

§3º O Arquivo Eletrônico de Prestação de Contas deverá respeitar ao padrão definido no Layout XML e validado através da Página para Validar arquivo XML de teste, cujo link encontra-se disponível no Portal Público do Selo Digital no endereço www.cgj.es.gov.br/selodigital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§4º A remessa do arquivo eletrônico de prestação de contas poderá ser cancelada antes do processamento, ou seja, no mesmo dia do envio, caso seja identificado qualquer inconsistência em seu conteúdo, acessando o link específico no Portal do Selo Digital.

§5º Caso seja efetuado o cancelamento previsto no parágrafo anterior, um novo arquivo, com as devidas correções, deverá ser enviado no mesmo dia pois os dados do arquivo cancelado não serão processados.

§6º Após o processamento do Arquivo Eletrônico de Prestação de Contas, o delegatário titular, interino ou interventor receberá, no caso de ocorrência de alguma inconsistência ou anormalidade, na caixa de correio eletrônico institucional, aviso do resultado do processamento.

§7º Se do resultado do processamento diário ocorrer Selo Digital rejeitado, a serventia deverá providenciar a imediata correção dos dados do selo rejeitado e reenviá-los no arquivo de remessa imediatamente posterior.

§8º Havendo imperiosa necessidade de retificação dos atos de um Selo Digital, deverá ser solicitado autorização para tal, acessando o link específico no Portal do Selo Digital e informando quais Selos Digitais deseja retificar, com a devida justificativa. Recebida a autorização, a serventia deverá efetuar remessa (upload) de arquivo XML com o conteúdo integral do selo que se deseja retificar e somente dos selos informados quando da solicitação da autorização.

Art. 16. Os dados do Arquivo Eletrônico de Prestação de Contas deverão atender aos quesitos obrigatórios, conforme descrito no Dicionário XML.

§1º Para os atos praticados pelos Cartórios de Registro de Imóveis, Protesto é obrigatório informar o número do protocolo/apontamento no campo <protocolo>.

§2º Para os atos de Reconhecimento de Firma é obrigatório informar o nome de quem teve a firma reconhecida no campo <nome_firma>.

§3º Para os atos de Reconhecimento de Firma o campo <firma_tipo> obrigatoriamente deverá ser preenchido da seguinte forma: "S" para reconhecimento de firma por semelhança, "A" para autenticidade e "SP" para Sinal Público.

§4º O disposto no parágrafo anterior será exigido nos arquivos de prestação de contas enviados a partir de 01/10/2011.

§5º Nos atos de Reconhecimento onde o usuário solicitar, no mesmo atendimento, o reconhecimento da firma da mesma pessoa em mais de um documento, caberá a cobrança de um único ato de busca.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§6º Para os atos nos quais os emolumentos são calculados em função da quantidade de ocorrências é obrigatório informar o número de ocorrências no campo <qtde_ocorrenda> (p.ex.: certidões (Tabela 3, I, b), busca de papéis por período de 3 anos ou fração (Tabela 3, IV) etc).

§7º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, todos os valores (emolumentos, FUNEPJ, etc) deverão ser informados considerando o total calculado em função do número de ocorrências.

§8º Para os atos nos quais os emolumentos são calculados em função de faixa de valor é obrigatório informar o valor utilizado como base de cálculo no campo <valor_ref> (p.ex.: escritura com valor declarado e protesto).

§9º Para os atos nos quais os emolumentos sejam gratuitos deverá ser informado o Enquadramento Legal para Atos Gratuitos ou de Valor Reduzido no campo <obs_ato>. O mesmo se aplica quando o ato for isento de FUNEPJ, conforme art. 737, I do Código de Normas da CGJES (EQLG23).

§10 A tabela de enquadramento de atos gratuitos ou valor reduzido, anexo IV deste provimento, está disponível no Portal Público do Selo Digital no endereço www.cgj.es.gov.br/selodigital, local onde serão publicadas todas as futuras alterações.

§11 Para a certidão de nascimento e óbito, 1ª via (código=45), por se tratar de ato cujo valor dos emolumentos está definido como R\$ 0,00 (zero), não há necessidade de informar o enquadramento legal.

§12 O cálculo do valor total dos emolumentos, taxas e demais encargos incidentes sobre os atos notariais e de registro, é devido com base na tabela vigente na data da prática do ato.

§13 O valor do FUNEPJ deverá ser arredondado na segunda casa decimal seguindo o padrão matemático.

Art. 17. Incumbe ao delegatário titular, interino ou interventor das serventias que dispõem de sistemas automatizados, providenciar a devida adequação, considerando o modelo de impressão do Selo Digital, conforme especificações técnicas constantes do anexo I; o conteúdo do Arquivo Eletrônico de Prestação de Contas respeitando a especificação definida do Dicionário XML e validado conforme arquivo XSD; e implementar as tabelas de atos e de enquadramento legal para atos gratuitos ou valor reduzido.

§1º Todas as informações necessárias para a adequação prevista no caput deste artigo estão disponíveis no Portal Público do Selo Digital no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

endereço www.cgj.es.gov.br/selodigital, local este onde serão publicadas todas as futuras alterações.

§2º Na ocorrência de alterações conforme previsto no §1º, será encaminhado e-mail notificando a serventia para providenciar a imediata atualização do sistema, salvo recomendação contrária.

§3º Dúvidas sobre o Selo Digital podem ser esclarecidas através do e-mail selodigital@tjes.jus.br.

Art. 18. Todas as serventias do foro extrajudicial afixarão em suas instalações cartazes, em local visível e de fácil acesso ao público, no prazo de até 05 (cinco) dias após a implantação do Selo Digital, com os seguintes dizeres: "EXIJA QUE NO DOCUMENTO E NO RECIBO FINAL CONSTE O NÚMERO DO SELO DIGITAL UTILIZADO" e "CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO DIGITAL EM WWW.TJES.JUS.BR".

Art. 19. Eventual procedimento disciplinar instaurado para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos dispositivos insertos neste Provimento observará, em especial, a Lei Federal 8.935/1994, a Lei Complementar estadual n.º 46/1994 e o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 20. O descumprimento dos dispositivos contidos neste Provimento caracteriza infração funcional do delegatário titular, interino ou interventor.

Art. 21. Ficam suspensos temporariamente o art. 551, §3º do art. 603, art. 610, §1º e §2º do art. 611, art. 614, art. 615 e art. 616 do Código de Normas, exclusivamente com relação ao uso do Selo Digital.

Art. 22. Revogar o Provimento 026/2011, de 20/05/2011.

Art. 23. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória-ES, 05 de setembro de 2011.

Desembargadora **CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**
Corregedor-Geral da Justiça em Exercício



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I

MODELOS DE ESTAMPA DO SELO DIGITAL

1. Modelo de Selo Digital

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização CCCCCC.ZZZAALL.SSSSS		
Emolumentos: R\$	Encargos: R\$	Total: R\$
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br		

NNN: Código do Ato conforme tabela da CGJ
Emolumentos: Valor dos emolumentos
Encargos: Somatório do FUNEPJ e outros encargos
Total: Valor total pago pelo usuário

2. Modelo de Selo Digital para reconhecimento de firma

Cartório XX
Avenida XX, etc...
Reconheço por semelhança a firma de FULANO DE TAL*****

Selo: CCCCCCC.ZZZAALL.SSSSS, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br
Em Test _____ da Verdade Local (ES), XX de <mês> de <ano>
Nome do Tabelião ou Escrevente) - (Cargo)
Emolumentos: R\$ Encargos: R\$ Total: R\$

3. Modelo de Selo Digital para autenticação de cópias

Cartório XX
Avenida XX
AUTENTICAÇÃO - XX (XXXXX) cópias
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a
nos termos do Artigo 6º - V da Lei 8.935/1994
Vitória-ES, XX de <mês> de <ano>, hh:mm:ss.
Em Testemunho _____ da verdade
Nome do Tabelião ou Escrevente) - (Cargo)
Selo: CCCCCCC.ZZZAALL.SSSSS, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ Encargos: R\$ Total: R\$



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO II
DICIONÁRIO XML

I. Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição
20/05/2011	1.0	Provimento 026/2011 - Anexo II - Layout XML e Validador XSD
15/06/2011	1.0	Dicionário XML
01/09/2011	1.1	Inclui campo firma_tipo

Exemplo do Arquivo Eletrônico de Prestação de Contas.

```
<?xml version="1.0" encoding="iso-8859-1"?>
<arquivo_selos>
  <!-- O elemento id_arquivo é utilizado exclusivamente pelo sistema SeloUtil do TJ
-->
  <id_arquivo>20110420134020</id_arquivo>

  <!-- CNS da serventia -->
  <serventia>012345</serventia>

  <!-- Quantidade de notas de emolumentos remetidas no arquivo -->
  <qtde_notas>2</qtde_notas>

  <!-- No elemento "notas" devem ser relacionadas as notas de emolumentos -->
  <notas>

    <!-- *** Exemplo de uma nota de emolumento contendo atos referente a
serviços de tabelionato de notas -->
    <!-- Os atributos num_nota, dt_emissao e servico são obrigatórios.
Informar apenas atos que estejam de acordo com o tipo de serviço, sendo:
TN - tabelionato de notas
RI - registro de imóveis
RCPN - registro civil de pessoas naturais
TP - tabelionato de protestos
RTD/RCPJ- registro de títulos e documentos / registro civil de pessoas
jurídicas
-->
    <nota num_nota="123" dt_emissao="2011-02-28" servico="TN" >
      <!-- Somente informar o atributo selo_final quando a quantidade de atos for
maior que 1 (um).
No exemplo abaixo foram usados 5 (cinco) selos, que correspondem a 5
(cinco) atos. -->
      <ato codigo="22" selo="ZZZ110100001" selo_final="ZZZ110100005"
qtde="5"
valor_emol="22.73" valor_funepj="2.27" valor_farpen="3.65"/>

    <!-- Exemplo de ato com informação de livro, folha e termo.
```



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

```
O atributo qtde deve ser informado mesmo que seja apenas 1 (um). -->
<ato codigo="46" selo="ZZZ110100006" qtde="1"
  valor_emol="10.98" valor_funepj="1.10" livro="20A" folha="18 verso"
  termo="011" />

<!-- Exemplo de um ato de reconhecimento de firma.
  Nesses casos o atributo nome_firma deve ser informado. -->
<ato codigo="16" selo="ZZZ110100007" qtde="1"
  valor_emol="1.83" valor_funepj="0.18" nome_firma="fulano de tal
beltrano" />
</nota>

<!-- Para nota de emolumento referente a serviços de registro de imóveis (RI),
  deve ser informado o atributo protocolo. -->
<nota num_nota="125" dt_emissao="2011-02-28" servico="RI">
  <ato codigo="57" selo="ZZZ110200008" qtde="1" valor_emol="29.24"
    valor_funepj="2.92" valor_farpen="7.29" protocolo="049/2011"></ato>
</nota>

<!-- Para nota de emolumento referente a serviços de tabelionato de protesto
(TP),
  deve ser informado o atributo protocolo, onde deverá constar informação de
  apontamento. -->
<nota num_nota="126" dt_emissao="2011-02-28" servico="TP">
  <ato codigo="30" selo="ZZZ110200002" qtde="1"
    valor_emol="39.83" valor_funepj="3.98" valor_farpen="3.65"
  valor_ref="365"
  protocolo="xxxxzzzzaa"></ato>
</nota>

<!-- Exemplo de nota de emolumento com ato combinado (atoc). -->
<nota num_nota="127" dt_emissao="2011-04-01" servico="TN" >
  <!-- Um único selo é utilizado para vários atos. -->
  <atoc selo="AZF110100001">
    <atof codigo="19" qtde="1" valor_emol="58.53" valor_funepj="5.85"
      valor_farpen="3.65" livro="20A" folha="19" />
    <!-- Exemplo usando o atributo taxas e valor_farpen -->
    <atof codigo="18" qtde="1" valor_emol="5.49" valor_funepj="0.55"
      taxas="0.50" />
    <atof codigo="12" qtde="1" valor_emol="3.80" valor_funepj="0.38"/>
  </atoc>
</nota>

</notas>

</arquivo_selos>
```



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Abaixo descrevemos o conteúdo a ser enviado no Arquivo Eletrônico de Prestação de Contas.

TAG <?xml version="1.0" encoding="iso-8859-1"?> - Padrão de Codificação

A Tag <?xml version="1.0" encoding="iso-8859-1"?> é **obrigatória** e informa qual o padrão de Codificação foi adotado para o arquivo XML.

A especificação do documento XML adotada é a recomendação W3C para XML 1.0, disponível em www.w3.org/TR/REC-xml e a codificação dos caracteres será em ISO-8859-1 UTF-8.

Cada arquivo XML somente poderá ter uma única declaração <?xml version="1.0" encoding="iso-8859-1"?>.

TAG <arquivo_selo> - Obrigatório

Esta Tag define o início e fim dos dados que estão sendo transmitidos.

TAG <id_arquivo> - Opcional

Esta Tag é utilizada para identificar o arquivo quando for gerado pelo sistema Selo Útil.

TAG <serventia> - Obrigatório

Esta Tag identifica a serventia e deve ser informado o Código Nacional da Serventia (CNS), conforme cadastro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com seis dígitos numéricos.

TAG <qtde_notas> - Obrigatório

Esta Tag informa a quantidade de notas ou recibos de emolumentos informado no arquivo XML.

TAG <notas> - Obrigatório

Esta Tag identifica o início dos registros de lançamentos das notas ou recibos de emolumentos.

TAG <nota> - Obrigatório

Esta Tag identifica a nota ou recibo de emolumentos e deve conter todos os atos/selos associados a ela.

O total de Tags <nota> deve ser equivalente ao valor informado na Tag <qtde_notas>.

Exemplo:

```
<nota num_nota="1234" dt_emissao="2011-01-03" servico="TP">  
  <ato codigo="30" selo="ZZZ110100001" qtde="1" valor_emol="25.22"  
    valor_funepj="2.52" valor_farpen="3.65" valor_ref="150.00"  
    protocolo="9876/2011"/>  
</nota>
```



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ou

```
<nota num_nota="196" dt_emissao="2011-06-02" servico="TN">  
  <atoc selo="ZZZ110100002">  
    <atof codigo="16" qtde="1" valor_emol="1.83" valor_funepj="0.18"  
      taxas="0.04" nome_firma="FULANO DE TAL"/>  
    <atof codigo="05" qtde="1" valor_emol="1.47" valor_funepj="0.15"  
      taxas="0.03"/>  
  </atoc>  
</nota>
```

Na Tag <nota>, podemos ter os seguintes campos:

Campo	Descrição	Tipo	Obrigatório
num_nota	Indica o número da nota ou recibo de emolumentos que foi entregue ao usuário.	Inteiro	Sim
dt_emissao	Data que foi praticado o ato ou estampado o selo.	Data no formato aaaa-mm-dd	Sim
Serviço	Tipo do serviço. TN – Tabelionato de Notas RI – Registro de Imóveis RCPN – Registro Civil de pessoas naturais TP – Tabelionato de Protesto RTD/RCPJ – Registro de Títulos e Documentos/Registro Civil de pessoas jurídicas	--	Sim (1)

(1) Não é permitido informar atos para tipos de serviços distintos em uma mesma nota.

Na Tag <ato>, temos os seguintes campos:

Campo	Descrição	Tipo	Obrigatório
Código	Código do ato conforme Tabela do Anexo III do Provimento 026/2011	Inteiro	Sim
Selo	Lote e sequência do selo utilizado	Alfanumérico	Sim (1)
selo_final	Pode ser informado quando se praticam vários atos iguais com uma sequência de selos	Alfanumérico	Não (1)
Qtde	Quantidade de atos praticados. Quando maior que 1 (um) deve ser informado o campo selo_final.	Inteiro	Sim (2)
valor_emol	Valor dos emolumentos.	Decimal	Sim (3)
valor_funepj	Valor referente ao FUNEPJ	Decimal	Sim (3)
valor_farpen	Valor referente ao Farpen	Decimal	Não (3)
Taxas	Qualquer outra taxa (ISS, reembolsos, outros)	Decimal	Não (3)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

valor_ref	Valor utilizado como base de cálculo dos emolumentos, quando for o caso	Decimal	Não (3)
Protocolo	Número do protocolo para Registro de Imóveis ou apontamento para Tabelionato de Protesto	String	Não
Livro	Número do Livro	String	Não
Folha	Número do Folha	String	Não
Termo	Número do Termo	String	Não
nome_firma	Nome da Firma	String	Sim
Firma_tipo	Tipo da Firma A - Autenticidade S - Semelhança P - Sinal Público	Caracter	Sim
qtde_ocorrencia	Deve ser informado quando os emolumentos são calculados em função da quantidade de ocorrências	String	Não(4)
obs_ato	Deve ser informado quando os emolumentos ou valor do Funepj for zero, conforme tabela do Anexo IV do provimento 026/2011	String	Não

Observações:

(1) O selo deve ser informado no formato FFFAALLSSSSS, conforme previsto no §1º do art. 9º do provimento 026/2011.

(2) Exemplo de uso do campo selo_final e qtde quando for maior que 1 (um):
<ato codigo="17" selo="ZZZ110100003" selo_final="ZZZ110100007"
qtde="5"

valor_emol="1.83" valor_funepj="0.18"/>

*Os valores informados são unitários, ou seja, referem-se a prática de um ato

(3) Os valores devem ser informados em formato decimal, separado por ponto "." e entre aspas.

(4) Para os atos nos quais os emolumentos são calculados em função da quantidade de ocorrências é obrigatório informar o número de ocorrências (p.ex.: certidões (Tabela 3, I, b), busca de papéis por período de 3 anos ou fração (Tabela 3, IV) etc). Para estes casos os emolumentos devem ser informados em seu valor total.

<ato codigo="11" selo="ZZZ110100004" qtde="1" valor_emol="7.60"
valor_funepj="0.76" qtde_ocorrencia="2"/>

TAG <atoc> - Ato Combinado - deve ser informada para encadear vários atos associados ao mesmo selo.

Na Tag <atoc> utiliza-se apenas o campo "selo" e os atos são informados utilizando a Tag <atof>.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Tag <atof> utiliza os mesmos campos da Tag <ato> exceto os campos "selo" e "selo_final".

Exemplo 1: Reconhecimento de uma firma:

```
<nota num_nota="1" dt_emissao="2011-06-13" servico="TN">
  <atoc selo="ZZZ110100005">
    <atof codigo="16" qtde="1" valor_emol="1.83" valor_funepj="0.18"
taxas="0.03"
      nome_firma="SICRANO DE TAL" firma_tipo="S"/>
    <atof codigo="5" qtde="1" valor_emol="1.47" valor_funepj="0.15"
taxas="0.02"/>
  </atoc>
</nota>
```

Exemplo 2: Reconhecimento de mais de uma firma no mesmo documento:

```
<nota num_nota="2" dt_emissao="2011-06-13" servico="TN">
  <atoc selo="ZZZ110100006">
    <atof codigo="16" qtde="1" valor_emol="1.83" valor_funepj="0.18"
taxas="0.03"
      nome_firma="FULANO DE TAL" firma_tipo="S"/>
    <atof codigo="16" qtde="1" valor_emol="1.83" valor_funepj="0.18"
taxas="0.03"
      nome_firma="SICRANO DE TAL" firma_tipo="S"/>
    <atof codigo="5" qtde="2" valor_emol="1.47" valor_funepj="0.15"
taxas="0.02"/>
  </atoc>
</nota>
```

Exemplo 3: Certidão Breve Relato:

```
<nota num_nota="3" dt_emissao="2011-06-13" servico="RCPN">
  <atoc selo="ZZZ110100007">
    <atof codigo="46" qtde="1" valor_emol="10.98" valor_funepj="1.10"
livro="B-60" folha="247" termo="17975" taxas="0.21"/>
    <atof codigo="12" qtde="1" valor_emol="3.80" valor_funepj="0.38"
taxas="0.07"/>
    <atof codigo="5" qtde="4" valor_emol="1.47" valor_funepj="0.15"
taxas="0.02"/>
  </atoc>
</nota>
```

Exemplo 4: Registro de imóvel

```
<nota num_nota="2560" dt_emissao="2011-06-07" servico="RI">
  <atoc selo="ZZZ110100008">
    <atof codigo="11" qtde="1" valor_emol="235.60" valor_funepj="23.56">
```



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

```
qtde_ocorrencia="62" taxas="4.71" />  
<atof codigo="12" qtde="1" valor_emol="3.80" valor_funepj="0.38"/>  
<atof codigo="58" qtde="1" valor_emol="974.91" valor_funepj="97.49"  
protocolo="123456" valor_ref="475000.00" taxas="19.57"  
valor_farpen="18.27" />
```

</atoc>

</nota>

Exemplo 4: Protesto

```
<nota num_nota="3960" dt_emissao="2011-06-03" servico="TP">  
  <ato codigo="30" selo="ZZZ110100009" qtde="1" valor_emol="39.83"  
  valor_funepj="3.98" valor_ref="320.00" valor_farpen="3.65"  
  protocolo="9630/2011"/>
```

</nota>

Exemplo 5: Ato gratuito

```
<nota num_nota="1234" dt_emissao="2011-06-03" servico="RI">  
  <ato codigo="59" selo="ZZZ11010010" qtde="1" valor_emol="0.00"  
  valor_funepj="0.00" protocolo="156874" obs_ato="EQLG18" ></ato>
```

</nota>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO III

ID_ATO	NOME
1	Certidão - pela 1º folha de uma face
2	Certidão - por folha de uma face que exceder
3	Pública Forma por folha
4	Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com original
5	Busca de papéis, processos e doc arquivados, por período de 3 anos
6	Desarquivamento/Desentranhamento de processo
7	Desarquivamento/Desentranhamento de documento arquivamento (alem de busca)
8	Guias para recolhimento e depósito
9	Diligência perímetro urbano e suburbano
10	Diligência perímetro rural
11	Microfilmagem, ou digitalização por folha de uma face
12	Processamento de dados
13	Ofícios em geral, editais e avisos pela primeira folha
14	Ofícios em geral, editais e avisos por folha que exceder
15	Encaminhamento de correspondência
16	Reconhecimento de firma
17	Autenticação/cópia por face de documento
18	Registro de assinatura e arquivamento do cartão
19	Escritura sem valor declarado
20	Escritura com valor declarado
21	Escritura de quitação e rescisão com valor declarado
22	Procuração - um outorgante ou casal
23	Procuração - por outorgante que exceder
24	Procuração - em causa própria - sem valor declarado
25	Procuração - em causa própria - com valor declarado
26	Testamento cerrado
27	Revogação de testamento
28	Testamento público sem valor declarado
29	Testamento público com valor declarado
30	Protesto, Liquidao ou Retirada de Ttulo
31	Cancelamento de protesto
32	Remessa de certidão ou informação em forma de relação diária (art. 29 da Lei 9492/97) - por remessa
33	Certidão ou informação por título protestado ou cancelado
34	Casamento - Habilitação
35	Casamento - Habilitação com celebração fora do cartório
36	Casamento - Registro de edital de outro cartório
37	Casamento - Registro de casamento religioso fora do prazo
38	Casamento - Edital de proclamas
39	Averbação de Divórcio, separação e restabelecimento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

40	Averbação de Legitimação
41	Outra averbação qualquer
42	Registro de emancipação, ausência e interdição e sentença
43	Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade e de adoção
44	Transcrição de assentos de nascimento, casamento e óbito - países estrangeiros
45	Certidão de nascimento e óbito - primeira
46	Certidão de casamento, nascimento e óbito - breve relato
47	Certidão de casamento, nascimento e óbito - inteiro teor
48	Registro de títulos, contratos, estatutos e compromissos sem valor declarado
49	Registro de títulos, contratos, estatutos e compromissos com valor declarado
50	Registro Resumido
51	Averbações em geral
52	Intimações e notificações - Documento em papel
53	Intimações e notificações - Meio eletrônico
54	Matrícula de oficinas, impressoras, jornais e outros periódicos
55	Arquivamento de estatutos, papéis, jornais, contratos - por via
56	Autenticação de livros contábeis - cada 200 folhas ou fração
57	RGI - Registro de imóveis sem valor declarado
58	RGI - Registro de imóveis com valor declarado
59	RGI - Averbação sem valor declarado
60	RGI - Averbação com valor declarado
61	RGI - Averbação de construção
62	RGI - Abertura de matrícula
63	RGI - Loteamento e desmembramento - Registro do Memorial
64	RGI - Loteamento e desmembramento - por Lote
65	RGI - Loteamento e desmembramento - Intimação ou notificação
66	RGI - Loteamento e desmembramento - Abertura de conta e primeira prestação
67	RGI - Loteamento e desmembramento - Prestação subsequente
68	RGI - Incorporação imobiliária, instituição ou especificação de condomínio
69	RGI - Convenção de condomínio
70	RGI - Prenotação de título - para Registro
71	Protesto, Liquidação ou Retirada de Título - Convênio
72	Averbação de títulos, contratos, estatutos e compromissos sem valor declarado
73	Averbação de títulos, contratos, estatutos e compromissos com valor declarado
74	Escritura de quitação e rescisão sem valor declarado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO IV

TABELA DE ENQUADRAMENTO LEGAL PARA ATO GRATUITO OU DE VALOR REDUZIDO

Código	Descrição
RQPJ	Requisição de(o) Poder Judiciário
RQMP	Requisição de(o) Ministério Público
RQEA	Requisição de(o) Ente Administrativo
EQLG01	Ato praticado nos termos do art. 1.156 do Código de Normas da CGJES
EQLG02	SUSPENSO POR DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 100080037268
EQLG03	Lei 4.737/65 (Código Eleitoral) - Gratuidade das certidões de nascimento ou casamento
EQLG04	Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - regularização de registro de nascimento
EQLG05	Lei 9.532/97 - Arrolamento pela autoridade fiscal (bens imóveis, móveis ou direitos)
EQLG06	Lei 9.534/97 - Gratuidade aos reconhecidamente pobres (certidões)
EQLG07	Lei 9.785/99 - Gratuidade do registro de imissão provisória da posse (loteamentos clandestinos)
EQLG08	Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) - Usucapião especial urbano
EQLG09	Lei 10.403/02 (Código Civil) - Gratuidade hipossuficientes econômicos - casamento
EQLG10	Lei 11.441/07 - Gratuidade separações, divórcios e part. amigáveis - escritura pública - pobres
EQLG11	Atos praticados envolvendo "Entidade Beneficente de Assistência Social com reconhecimento público nos termos da Lei Estadual nº. 7.706 de 05/01/2004 ou, para os atos de autenticação e reconhecimento de firmas para empresas que prestam Assistência Social e as que atuam na área ambiental reconhecidas pelo Estado nos termos da Lei 8875 de 28/05/2008.
EQLG12	Ato praticado com declaração de assistência Judiciária gratuita (Art. 591 do Código de Normas da CGJES)
EQLG13	Registro de sentença de usucapião com declaração de benefício da Ass. Jud. Gratuita (Lei 1.060/50, art. 3º e art. 1146 do Código de Normas da CGJES).
EQLG14	Averbação da Reserva Legal (Lei 4.771/65 c/c M.P. n. 2.166-67 e Of. n 134/05-CGJ/ES)
EQLG15	Ônus transportados do registro anterior (Art. 230 Lei de Registros Públicos)
EQLG16	Erro evidente: (Art. 213 Lei de Registros Públicos) ou Erro da Serventia (art. 4º da Lei 4.847/93 e art. 3º, inc. IV da Lei Federal 10.169/00)
EQLG17	Averbações de Ofício nos casos de abertura de matrícula e encerramento da anterior (em decorrência de retificação administrativa)
EQLG18	Atos praticados em decorrência de ordem judicial em ao executiva fiscal - art. 185-A do CTN
EQLG19	Atos praticados em decorrência de ação em que é parte a Procuradoria da Fazenda Nacional - art. 39 Lei 3830/80 e art. 1º e 2º do Decreto-Lei 1537/77
EQLG20	Certidão de interesse da Procuradoria da Fazenda Nacional - art. 197, I do CTN c/c art. 16, I (b) do Decreto-Lei 147/67
EQLG21	Certidão de interesse da Delegacia da Receita Federal - art. 2º do Decreto-Lei 1718/79 e art. 1 do Decreto-Lei 1537/77
EQLG22	Atos praticados nos termos do §3º do artigo 1.156 do Código de Normas da CGJES (pagamento postecipado).
EQLG23	Gratuidade para FARPEN, FUNEPJ e outras taxas conforme art. 737, I do Código de Normas da CGJES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EQLG24	Ato único para efeito de emolumentos. Registro de formal de partilha quando houver mais de um herdeiro para uma mesma matrícula imobiliária, conforme parágrafo único do art. 1142 do Código de Normas. Válido apenas para ato praticado com o mesmo protocolo e número do selo digital.
EQLG25	Ato único para efeito de cálculo dos emolumentos devidos por parcelamento do solo ou incorporações imobiliárias, conforme art. 237-A da Lei 6015/73 e art. 1274-A do Código de Normas. Válido apenas para ato praticado com o mesmo protocolo e número do selo digital.
EQLG26	Não incidência para averbação de que o imóvel passou a pertencer a circunscrição de outra serventia, conforme disposto no art. 1220 do Código de Normas.
EQLG27	Renovação de cartão de assinatura de firma